
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.566, DE 30 DE JULHO DE 1962

Regula a situação dos servidores civis e militares candidatos a cargos eletivos ou diplomados para exercício de mandato dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O funcionário público civil ou militar poderá, para dedicar-se a atividade política, requerer licença sem vencimento, remuneração ou sôlido, do cargo público que estiver ocupando, durante o período que medeia entre a sua escolha em convenção partidária, para candidato a cargo eletivo e a data em que forem diplomados os eleitos pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º O militar que exercer comando, bem como o funcionário referido no artigo anterior, que exerce cargo de chefia, direção, fiscalização ou arrecadação, serão agastados de suas funções, desde a data em que forem registrados até o dia seguinte ao pleito.

Art. 3º Qualquer dos servidores designados no artigo 1º, que for eleito deputado, vereador, prefeito ou senador afastar-se-á das funções que estiver exercendo, na data da posse, sob pena de perda de mandato.

Art. 4º O período de licença e de afastamento previstos nesta lei, serão considerados de efetivo exercício para aposentadoria, disponibilidade, promoção por antiguidade, transferência para reserva ou reforma.

Art. 5º Aos suplentes de deputado federal ou estadual, senador ou vereador, que forem convocados para o exercício do mandato legislativo, fica assegurado o cargo público ou autárquico que estiverem desempenhando mesmo que seja em caráter interino.

Parágrafo único. Ficam incluídos os suplentes acima referidos, nos dispositivos do artigo 4º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DOE Nº 19.905, DE 15/08/1962

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ